



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 138/85

"Dispõe sobre a cobrança de serviços prestados a terceiros por máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança dos serviços prestados a terceiros por máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade, de acordo com a seguinte tabela:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Motoniveladora.....	hora	75.000,
Trator de esteira, Caterpillar D-4.....	hora	45.000,
Pá-Carregadeira.....	hora	70.000,
Caminhão.....	viagem	10.000,
Caminhão - serviços especiais.....	viagem	50.000,
Ônibus.....	KM	500,

Parágrafo Primeiro - Quando o serviço prestado por caminhão implicar em percurso superior a 20 (vinte) quilômetros, cobrar-se-á o mesmo valor estipulado para ônibus.

Parágrafo Segundo - Fica excluído do alcance desta Lei o transporte de estudantes das escolas compreendidos no ônibus municipal, bem assim o transporte de estudantes universitários para Umuarama-Pr, cujo preço deste será fixado pelo Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 02

Continuação da Lei N° 138/85

do Poder Executivo, após entendimentos com os referidos universi-
tários.

Parágrafo Terceiro - Fica o Chefe do Poder Execu-
tivo com a faculdade de isentar dos pagamentos a que esta Lei trata,
às instituições educativas, filantrópicas, assistenciais e polí-
ticas, legalmente constituídas, desde que o representante dessas
apresentem requerimentos com antecedência mínima de 72:00 (seten-
ta e duas) horas, da prestação requerida.

Art. 2º - Os preços de que trata o artigo anteri-
or serão reajustados por Decreto do Executivo, sempre que houver
aumento no custo operacional.

Art. 3º - A execução dos serviços objeto da pre-
sente Lei dependerá de prévio pagamento do valor correspondente,
e desde que haja disponibilidade dos bens municipais ante espe-
cificados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de maio do
ano de um mil novecentos e oitenta e cinco.

Ademar Antonio da Silva

PREFEITO MUNICIPAL